CONHECIMENTOS AMBIENTAIS

SÉRIE AMBIENTAL PAULISTA

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza



PREPARATÓRIO CETESB ANALISTA AMBIENTAL

Concurso 2027 · Engenharia Ambiental e Sanitária

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

Capítulo 1 · Licenciamento ambiental, competências e avaliação de impacto ambiental

Conhecimentos Específicos Ambientais · capítulo 1 de 6

Edital nº 01/2026 · prova em 21/02/2027
Atualizado até 20/11/2026

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

EXPEDIENTE

Curso Preparatório CETESB – Analista Ambiental 2027

Capítulo 1 · Licenciamento ambiental, competências e avaliação de impacto ambiental

OBRA COLETIVA

Organizada e publicada pela ICEAD – Instituto de Cursos EAD (Lei nº 9.610/1998, art. 5º, VIII, h, e art. 17)

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza, professor, advogado (OAB/SP), contador (CRC-SP) e administrador (CRA-SP)

ELABORAÇÃO

Equipe editorial da ICEAD, com apoio de ferramentas de inteligência artificial

COMO ESTE MATERIAL FOI FEITO

Cada capítulo foi escrito a partir das fontes indicadas abaixo e no fim de cada capítulo, conferido por uma segunda revisão independente (conteúdo, contas e gabaritos) e aprovada pela coordenação antes da publicação. As questões são inéditas, escritas para este curso; nenhuma reproduz questão de prova anterior.

FONTES PRINCIPAIS

Edital nº 01/2026 de Abertura de Inscrições para Empregos de Nível Superior do concurso público da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), organizado pela Fundação Carlos Chagas, Anexo III (conteúdo programático); Constituição Federal, art. 225; leis federais e paulistas e resoluções do CONAMA citadas em cada capítulo, conferidas nas fontes oficiais.

EDIÇÃO

Versão de 20/11/2026. Quando houver correção ou atualização, a versão nova fica disponível na Sala de aula.

ENCONTROU UM ERRO?

Escreva para contato@icead.com.br. Toda correção é registrada e entra na próxima versão.

Curso livre da ICEAD, independente, sem vínculo com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) nem com a Fundação Carlos Chagas. O concurso e as suas regras são definidos só pelo edital oficial e pelas suas retificações.

AVISO LEGAL

Direitos autorais e licença de uso

© 2026 ICEAD, marca de Arizona Marcas e Patentes Ltda. Todos os direitos reservados.

Este material é protegido pela Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais). A compra dá ao aluno uma **licença de uso pessoal, individual e intransferível**. É proibido reproduzir, distribuir, revender, emprestar ou disponibilizar este arquivo, no todo ou em parte, por qualquer meio.

O compartilhamento não autorizado e a pirataria configuram **crime de violação de direito autoral (Código Penal, art. 184)**, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

Exemplar licenciado ao aluno identificado no ato da compra. Cada arquivo pode conter marcação, visível ou oculta, que permite rastrear a origem de cópias irregulares.

Dúvidas: contato@icead.com.br

Sumário

Capítulo 1. Licenciamento ambiental, competências e avaliação de impacto ambiental

1. Conceitos
2. Competência: Lei Complementar nº 140/2011
3. As licenças
4. Estudos ambientais e avaliação de impacto
5. Audiência pública (Resolução CONAMA 09/1987)
6. Compensação ambiental e unidades de conservação
7. Órgãos intervenientes e análise técnica
8. Para a prova
9. Treino do capítulo (estilo FCC)

Fontes

Conhecimentos Específicos Ambientais

Capítulo 1. Licenciamento ambiental, competências e avaliação de impacto ambiental

> **O que o edital pede (Edital nº 01/2026, Anexo III, comum às modalidades de Analista Ambiental):** "Licenciamento Ambiental: conceitos, finalidade, aplicação, etapas, licenças, competência, estudos ambientais, análise técnica, órgãos intervenientes. Avaliação de Impacto Ambiental: Métodos, estudos e relatório de impacto ambiental, audiência pública, compensação ambiental, impactos ambientais e medidas mitigadoras de empreendimentos de infraestrutura." Na Legislação Ambiental Aplicada: Lei Complementar nº 140/2011, Resoluções CONAMA 01/1986, 237/1997, 09/1987 e 428/2010, Decreto Estadual nº 60.070/2014, Resolução SEMIL nº 02/2024 e Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental).

O licenciamento é a atividade central da companhia ambiental paulista e aparece no programa de **todas** as modalidades de Analista Ambiental (Biologia, Engenharias, Geografia, Geologia, Química, Oceanografia). Os Conhecimentos Específicos têm **30 questões com peso 2** (cap. 7, item 7.1): cada acerto aqui vale o dobro de um acerto em Conhecimentos Básicos. A FCC cobra a **letra da norma** (quem licencia, quais licenças, quais prazos) e casos curtos de aplicação.

1. Conceitos

- **Licenciamento ambiental:** processo administrativo pelo qual a autoridade licenciadora autoriza a localização, a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou empreendimento que utiliza recursos ambientais ou é efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz de causar degradação ambiental. A Lei nº 15.190/2025 define o licenciamento como "processo administrativo destinado a licenciar atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais" (art. 3º, I).
- **Licença ambiental:** ato administrativo que estabelece as **condições, restrições e medidas de controle** (as **condicionantes**) que o empreendedor deve cumprir.
- **Fundamento constitucional:** a Constituição exige, "na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade" (art. 225, § 1º, IV).
- **Fundamento legal:** a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) prevê o licenciamento como **instrumento** (art. 9º, IV) e exige licença prévia para atividades utilizadoras de recursos ambientais ou poluidoras (art. 10).
- **Licença × autorização:** a licença tem prazo de validade e pode ser renovada; descumpridas as condicionantes ou surgidos graves riscos, pode ser suspensa ou cancelada (Resolução CONAMA 237/1997, art. 19). Não gera direito adquirido de poluir.

2. Competência: Lei Complementar nº 140/2011

A proteção do meio ambiente é **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Constituição, art. 23, VI e VII). A LC 140/2011 fixa **quem licencia**, para evitar sobreposição.

Ente	Licencia (exemplos)	Base
União (Ibama)	atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados; no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; em terras indígenas; em unidades de conservação da União (exceto Áreas de Proteção Ambiental); de caráter militar; nucleares	art. 7º, XIV
Estados	competência **residual**: o que não for da União nem dos Municípios; também as atividades em unidades de conservação estaduais (exceto APA)	art. 8º, XIV e XV
Municípios	atividades de **impacto ambiental local**, conforme a tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, e as localizadas em unidades de conservação municipais (exceto APA)	art. 9º, XIV

Regras que caem em prova:

- **Licenciamento por um único ente** (art. 13): os demais entes interessados podem se manifestar **de maneira não vinculante**.
- **Prazos:** o decurso do prazo de análise sem emissão da licença **não implica emissão tácita** nem autoriza a atividade, mas instaura a **competência supletiva** (art. 14, § 3º).
- **Atuação supletiva** (art. 15): se não houver órgão ambiental capacitado ou conselho no Estado, a União assume; se não houver no Município, o Estado assume.
- **Fiscalização** (art. 17): compete ao órgão licenciador lavrar auto de infração; qualquer ente que tiver conhecimento de degradação **iminente ou em curso** deve agir para evitá-la e comunicar o licenciador. Havendo dois autos sobre o mesmo fato, **prevalece o do órgão licenciador**.

No Estado de São Paulo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo é o órgão do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental responsável pelo licenciamento ambiental estadual (Lei estadual nº 13.542/2009). A tipologia das atividades de impacto local, licenciadas pelos Municípios habilitados, é definida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

3. As licenças

3.1 O sistema trifásico (Resolução CONAMA 237/1997, art. 8º)

1. **Licença Prévia (LP):** na fase de **planejamento**; aprova a **localização e a concepção**, atesta a **viabilidade ambiental** e fixa os requisitos básicos e as condicionantes das próximas fases.
2. **Licença de Instalação (LI):** autoriza a **instalação** de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle.
3. **Licença de Operação (LO):** autoriza a **operação**, depois de verificado o cumprimento das licenças anteriores e das medidas de controle.

As licenças podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, conforme a natureza e a fase do empreendimento (art. 8º, parágrafo único).

3.2 A Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025)

Publicada em 08/08/2025, entrou em vigor **180 dias** depois da publicação (art. 67). Em dezembro de 2025 foram promulgados dispositivos cujo veto havia sido derrubado pelo Congresso Nacional. A lei estabelece normas gerais e prevê **sete tipos de licença** (art. 5°):

Licença	O que faz (art. 3°)
Licença Prévia (LP)	atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental
Licença de Instalação (LI)	permite a instalação, aprovando os planos e programas de mitigação
Licença de Operação (LO)	permite a operação, com as ações de controle e monitoramento
Licença Ambiental Única (LAU)	em **uma única etapa**, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação
Licença por Adesão e Compromisso (LAC)	atesta a viabilidade com base em **declaração de adesão e compromisso** do empreendedor com os requisitos fixados pela autoridade
Licença de Operação Corretiva (LOC)	**regulariza** atividade que esteja operando sem licença, mediante condicionantes
Licença Ambiental Especial (LAE)	ato que estabelece condicionantes para empreendimentos considerados **estratégicos**

Prazos de validade (art. 6°): LP e LI de **3 a 6 anos**, conforme o cronograma; LAU, LO, LOC e LAE de **5 a 10 anos**; a LAC também de 5 a 10 anos.

LAC (art. 22): só para atividade qualificada, **simultaneamente**, como de **pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor**, cujos impactos e medidas de controle sejam previamente conhecidos; a lei exclui, entre outros casos, a supressão de vegetação que dependa de autorização específica e as áreas contaminadas.

Prazos máximos de análise (art. 47): LP com Estudo de Impacto Ambiental, **10 meses**; LP com outros estudos, 6 meses; LI, LO, LOC e LAU, 3 meses; LAE, 12 meses.

Atividades não sujeitas a licenciamento (arts. 8° e 9°, em resumo): obras emergenciais diante de desastre ou risco iminente (com relatório posterior), atividades que não utilizam nem poluem recursos ambientais, pontos de logística reversa e ecopontos, entre outras; e, cumpridas as condições do art. 9°, o cultivo agrícola e a pecuária extensiva e semi-intensiva em imóvel rural regular ou em regularização.

> **Como a FCC cobra:** a prova pode misturar o modelo trifásico da Resolução 237/1997 (ainda aplicado onde compatível) com as novidades da Lei n° 15.190/2025. Guarde a lista das sete licenças, a ideia de cada uma e os prazos de validade da lei geral.